

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE GUAXUPÉ**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**  
**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022**

**RESOLUÇÃO Nº 001, de 28 de setembro de 2022**

Dispõe sobre procedimentos e institui critérios e ações para atendimento das demandas de vagas nas creches (de zero a três anos) no Município de Guaxupé - MG.

O Conselho Municipal de Educação de Guaxupé – MG, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.391, de 08 de dezembro de 1997 e,

**Considerando** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e suas alterações;

**Considerando** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que trata das Diretrizes e Bases da Educação e suas alterações;

**Considerando** a Base Nacional Comum Curricular que é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas da Educação Básica;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da sociedade Civil;

**Considerando** a crescente demanda de vagas em creches no Município de Guaxupé.

**Resolve:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 1º São Obrigações da Secretaria Municipal de Educação:  
Elaborar lista unificada de vagas em creches, bem como encaminhar à creche o nome da criança, após a análise detalhada do número de vagas existentes (quadro demonstrativo);

Zelar pelo critério de ordem de cadastro para encaminhamentos das matrículas;

Encaminhar para matrícula na escola nome de crianças somente após completar quatro meses de vida;

Manter o nome da criança na fila de espera, caso a família recuse vaga que não seja da escola da sua preferência (próximo à residência, irmãos matriculados na instituição);

Priorizar encaminhamentos para matrículas de crianças sem vaga em relação aos pedidos de transferência, acatando estes pedidos no início do ano subsequente, caso haja vaga;

Realizar cadastro somente para crianças residentes no município.

Art. 2º São obrigações dos pais e responsáveis:

Entregar cópia da certidão de nascimento da criança e comprovante de endereço no ato da realização do cadastro e se responsabilizar em atualizar dados junto à Secretaria Municipal de Educação em caso de qualquer alteração (endereço/número de telefone);

Realizar a matrícula na unidade escolar em até 3 dias úteis após o contato da escola;

Zelar pela frequência escolar da criança, informando à escola motivos de faltas após 3 dias consecutivos e em caso de doença apresentar documentos comprobatórios (atestado, declaração de comparecimento em unidades de saúde, receita médica ou preenchimento de justificativa pelo responsável legal);

Apresentar na Secretaria Municipal de Educação a declaração de frequência da criança, cópia da certidão de nascimento e comprovante de endereço para solicitar transferência de creche;

Art. 3º São obrigações das Unidades Escolares:

Zelar pela busca ativa da criança, conforme disposto no art. 129 da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente);

Após o 3º dia de falta consecutiva da criança o responsável pela Unidade Escolar deverá registrar as ações no **Formulário Unificado de Ocorrência sobre Faltas Injustificadas**;

Encaminhar ao Conselho Tutelar da Criança e Adolescente de Guaxupé, caso a criança apresentar 10 dias consecutivos de faltas injustificadas e registradas no **Formulário Unificado de Ocorrência sobre Faltas Injustificadas** .

Art. 4º São Obrigações do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente:

Utilizar 5 cinco dias consecutivos para auxiliar no retorno do aluno, registrando as ações no **Formulário Unificado de Ocorrência sobre Faltas Injustificadas** e devolver referido formulário à unidade escolar até o 5º dia de busca.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS**

Art. 5º Decorrido o prazo de busca pelo retorno da criança de que trata o inciso I, do art. 4º, a escola arquivará na pasta do aluno o **Formulário Unificado de Ocorrência sobre Faltas Injustificadas** devidamente concluído procedendo encaminhamento de cópia do processo por e-mail à Secretaria Municipal de Educação que acrescentará a vaga no quadro demonstrativo da escola.

Art. 6º A criança que perder a vaga devido às faltas injustificadas, caso os responsáveis desejem o seu retorno à creche, deverão realizar um novo cadastro na Secretaria Municipal de Educação e aguardarem vaga mediante critério de ordem de cadastro.

Art. 7º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 28 de setembro de 2022

**MARTA MARIA DOS SANTOS SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Publicado por:**

Rafael Felício Mansano

**Código Identificador:C136BA12**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/10/2022. Edição 3362

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>